



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD**

**NORMATIVA INTERNA Nº 05/2022**

Ementa: Estabelece diretrizes para mudança de mestrado para doutorado dos cursos do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do programa e pela RESOLUÇÃO Nº 19/2020 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

**CONSIDERANDO:**

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.
- O Artigo 36 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o Artigo 48, seção III, da Resolução Nº19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, que tratam da mudança de nível do curso de mestrado para doutorado nos Programas de Pós-graduação.

**RESOLVE:**

Estabelecer critérios e procedimentos para a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado.

**DAS CONDIÇÕES**

**Art. 1º** A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos por esta normativa.

**Parágrafo único** - A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.



## DOS CRITÉRIOS

**Art. 2º** Para solicitar a mudança de nível do curso de Mestrado para o de Doutorado, o(a) discente deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. estar matriculado(a) no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação de mestrado;
- III. ter integralizado o número mínimo de 75% dos créditos, incluindo as disciplinas obrigatórias, e ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada no Regimento Interno do PROPAD;
- IV. apresentar declaração de ciência do/a orientador/a;
- V. apresentar projeto de pesquisa com potencial para o doutoramento, a ser avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- VI. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

**§ 1º** No caso da mudança de nível de que trata o caput, será facultado ao(à) discente apresentar trabalho de conclusão de mestrado para defesa perante comissão examinadora, conforme o Regimento do Programa, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado.

**§ 2º** Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os(as) discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado e obtiverem a menção “aprovado”, além de cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre, farão jus ao diploma correspondente.

**§ 3º** No caso da mudança de nível de que trata o caput, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses a contar do ingresso no mestrado.

**§ 4º** Quando o/a orientador/a do/a discente solicitante não estiver habilitado/a pelo Programa para orientação de Doutorado, a solicitação de mudança de nível do curso de Mestrado para o de Doutorado deve vir acompanhada com indicação de aceite de um/a novo/a orientador/a, habilitado para orientação de Doutorado, havendo que se observar seu limite de capacidade de orientação.

**Art. 3º** O(A) discente só terá o seu pedido concedido, conforme o Art. 1º, quando a avaliação favorável da Comissão for homologada pelo Colegiado do Programa.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.



**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 314a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.